DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 2.108, DE 09 DE JUNHO DE 2021. (DE AUTORIA DO VEREADOR DOUGLAS APARECIDO GOMES).

INSTITUI O DIA 12 DE JUNHO COMO DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA CARDIOPATIA CONGÊNITA.

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Interino de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mineiros do Tietê, o dia 12 de junho como o Dia de Conscientização da Cardiopatia Congênita.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal realizará campanhas de conscientização e orientação à população sobre a doença, através de palestras, seminários, campanhas educativas, eventos e reuniões.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 09 de junho de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Interino

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) e dá outras providências.

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Interino de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) destinado a oportunizar aos contribuintes a regularização de créditos do Município de Mineiros do Tietê, decorrentes de tributos municipais de pessoas físicas ou jurídicas, com vencimento até a data de 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os oriundos de falta de reconhecimento de valores retidos.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Diretoria de Economia e Finanças do Município de Mineiros do Tietê, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do programa, observando o disposto na presente lei, regulamentando, se necessário.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus à opção pelo regime especial de consolidação, desconto e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de julho de 2021.

§ 2º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados com base na data de formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§ 3º A consolidação abrangerá os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º A opção pelo REFIS sujeita à confissão automática da dívida e serão contemplados pelo benefício concedido por esta lei as pessoas físicas ou jurídicas que requererem tempestivamente a inclusão no programa.

Art. 4º Às pessoas físicas ou jurídicas que requererem a inclusão no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) será concedida anistia de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multas na hipótese de pagamento à vista, ou 50% (cinquenta por cento) na hipótese de divisão do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

débito tributário em até 6 (seis) parcelas, mediante opção do contribuinte ou responsável.

§ 1º Estender-se-á o presente benefício às parcelas vencidas e vincendas de débitos parcelados, deduzindo-se os valores já quitados até a data da consolidação de adesão ao REFIS.

§ 2º Os parcelamentos de débitos já consolidados, anteriormente à adesão ao presente REFIS, com parcelas já quitadas, não serão objetos de restituição de valores a título de juros, multas ou quaisquer outros encargos.

Art. 5º Os optantes pelo presente REFIS será dele excluído em caso de requerimento do próprio beneficiário, bem como na hipótese de:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - Inadimplência, por dois meses consecutivos, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS;

III - Constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos ou contribuição abrangidos pelo REFIS e não incluídos na confissão a que se refere o art. 3º, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - Decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

V - Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante mediante simulação de ato;

VI - Decisão definitiva na esfera judicial, total ou parcialmente, desfavorável à pessoa jurídica, relativa ao débito referido no art. 2º e não incluído no REFIS, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência da referida decisão.

§ 1º A execução fiscal promovida em relação a pessoa física ou jurídica que aderiu ao REFIS implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automática execução de garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

§ 3º Na hipótese do inciso III deste artigo e observando o disposto no § 2º, a exclusão dar-se-á na data da decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, quando houver sido contestado o lançamento.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos em cobrança administrativa ou judicial, notificados ou não, ainda que amparados por acordo de parcelamento.

Art. 6º Os pagamentos realizados no âmbito do REFIS serão alocados proporcionalmente, para fins de amortização do débito consolidado, tendo por base a

relação existente na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo e contribuição incluído no REFIS e o valor total parcelado.

Art. 7º A isenção de que trata esta lei não se aplica às despesas processuais, que serão cobradas em sua totalidade, e aos honorários de sucumbência, que serão cobrados com base no valor total do débito sem o desconto desta lei, tendo em vista a desistência de ação judicial para fins de inclusão dos débitos no REFIS.

Art. 8º O benefício concedido pela presente lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, haja vista que a dívida ativa pertence a exercícios anteriores, já considerados na estimativa de receita dos exercícios seguintes, bem como pela autorização ao Executivo Municipal para compensação tributária de 1% (um por cento) a ser aplicado sobre o valor venal dos imóveis para o exercício de 2022.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 09 de junho de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS (Presencial) do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sendo que o Edital completo poderá ser acessado gratuitamente através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS (PRESENCIAL) 02/2021

EDITAL: 16/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 828/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONTINUAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO JARDIM JOÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ, CONFORME PEÇAS TÉCNICAS.

ENTREGA DOS ENVELOPES N º 01 “HABILITAÇÃO” e N º 02 “PROPOSTA DE PREÇOS” até as 09:00 do dia 28/06/21, no Protocolo Geral da Prefeitura, situada na Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro.

DATA DA SESSÃO: 28/06/21, às 09:00.

Mineiros do Tietê, 09/06/21

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal